



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 018/2010-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)**, requerida por **SERQUIP SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na **QI 21 LOTES 51/53/55 – SETOR INDUSTRIAL DA CEILÂNDIA/DF**, CNPJ: 01.568.077/0006-30, objeto do **Processo n.º 390.001.163/2007**.

Vias: DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 007, DF 009, DF 015, DF 025, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 055, DF 065, DF 075, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 100, DF 110, DF 120, DF 125, DF 128, DF 130, DF 131, DF 140, DF 150, DF 170, DF 180, DF 190, DF 205, DF 230, DF 240, DF 250, DF 260, DF 270, DF 285, DF 290, DF 310, DF 320, DF 322, DF 345, DF 355, DF 405, DF 410, DF 445, DF 455, DF 473, DF 480, DF 489, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070, BR 080, BR 251, BR 479, Avenida Hélio Prates;

Veículos/equipamentos:

AMN 6435	AMN 6436	HFX 1247	KJH 8555	KJH 8595
KJH 8575	MWE 1989	KGQ 1810	KGQ 1860	KGQ 1770

Produtos a serem transportados: resíduos do serviço de saúde e resíduos industriais contaminados.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)** está licenciada para as **VIAS E RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte dos produtos/resíduos acima listados, quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citadas;
2. O interessado licenciado deverá apresentar semestralmente a relação dos geradores de todos os produtos, constando a razão social, CNPJ e endereço;
3. O interessado licenciado deverá apresentar semestralmente o quantitativo de resíduo transportado, juntamente com o comprovante de tratamento;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
5. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
6. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
7. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Licença;
8. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

-DEFESA CIVIL: 61 – 3901-5816 / 9224-0640

-CORPO DE BOMBEIROS: 193

Sm

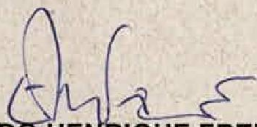
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
9. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2010-A TERÁ VALIDADE ATÉ 17/02/2013 CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Julho de 2010.



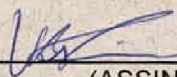
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2010-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de AGOSTO de 2010.



(ASSINATURA)

VALQUIRIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)